



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

Ano I

Edição Nº 666 de quinta-feira, 20 de julho de 2023

Nº de páginas: 13

SUMÁRIO:

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO Nº 10-2022 - EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO Nº 10-2022

EXTRATO 5º ADITIVO CONTRATO Nº 31-2018 - EXTRATO 5º ADITIVO CONTRATO Nº 31-2018

DECRETO Nº 408/2023 - REINTEGRA A SENHORA NATHÁLIA PEREIRA LEITE MOURA, PARA OCUPAR O CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR.

DECRETO Nº 409/2023 - REINTEGRA O SENHOR GILENO FEITOZA GRAÇA, PARA OCUPAR O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR.

DECRETO Nº 410/2023 - REINTEGRA A SENHORA LEIDIJAN LEITE SANTOS, PARA OCUPAR O CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR

DECRETO Nº 413/2023 - DISPÕE SOBRE MEDIDAS DESTINADAS AO AJUSTE PARA CONTENÇÃO DE GASTOS, AO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO, FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, FIXA DIRETRIZES E RESTRIÇÕES PARA A REDUÇÃO E OTIMIZAÇÃO DAS DESPESAS E AMPLIAÇÃO DAS RECEITAS.

DECRETO Nº 415/2023 - DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO.

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2022 – PM

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022-PM

LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE

LOCADOR: EDILSON GALINDO RAMOS, inscrito no CPF sob o nº 410.355.694-34.

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA ANANIAS FERNANDES, Nº 1311, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SMTT - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.400,00 (VINTE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

PRAZO: ATÉ 12 (DOZE) MESES 16/03/2023 a 15/03/2024.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2-0203 – GABINETE DO PREFEITO
8349 – SMTTA/ÇÕEWS DE FISCALIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO, INFRA-ESTRUTURA VIARIA E EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO
3390.36.14 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
15000000 – RECURSOS PRÓPRIOS

Canindé de São Francisco/SE, 14 de março de 2023.

WELDO MARIANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

EXTRATO



Protocolo nº: 846
Rubrica: *SM*

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 031/2018 - PMCSF

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE.

CONTRATADA: LCF TRANSPORTES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.383.991/0001-43.

OBJETO: ADITIVO DE APROXIMADAMENTE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) NOS ITENS 11 – “SERVIÇO DE FORÇA/REMENDO/RESTAURAÇÃO DE PNEUS EM VEICULO CAMINHÃO” E 12 “SERVIÇO DE FORÇA/REMENDO/RESTAURAÇÃO DE PNEUS EM VEICULO MÁQUINAS PESADAS”, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORÇA/REMENDO/RESTAURAÇÃO DE PNEUS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS QUE INTEGRAM ESTE EXECUTIVO MUNICIPAL.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.808,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E OITO REAIS).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2-0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PLANEJAMENTO
8104 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA
3390.39.16 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
FONTE DE RECURSO: 15000000

Canindé de São Francisco/SE, 17 de maio de 2023.

WELDO MARIANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Pça. Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 - CNPJ Nº
13.120.225/0001-23.

CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe – e-mail:
licitacao@caninde.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE REINTEGRAÇÃO Nº 408/2023

De 19 de julho de 2023

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em: 19/07/2023
Canindé de São Francisco - SE

Funcionário

Maria Glicélia O. Aragão

Assistente Administrativo

Mat: 5126

Reintegra a Senhora **NATHÁLIA PEREIRA LEITE MOURA**, para ocupar o Cargo Comissionado de **CONSELHEIRA TUTELAR**, Símbolo CC-2, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, **JOSELILDO ALMEIDA PANK DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. nº 53 e seus incisos correspondentes ao ato pertinente à Lei Orgânica do Município;

Considerando a Sentença do Processo de nº 202264003388 – Número Único: 0003361-44.2022.8.25.0014, Poder Judiciário do Estado de Sergipe de Canindé de São Francisco - SE, do Excelentíssimo Juiz de Direito Dr. PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA.

DECRETA:

Art. 1º Fica Reintegrada a Senhora **NATHÁLIA PEREIRA LEITE MOURA**, portador (a) da Cédula de Identidade nº 3.285.985-6 2ª via, expedida pela SSP/SE, e CPF sob o nº 027.374.454-06, para ocupar o Cargo Comissionado de **CONSELHEIRA TUTELAR**, símbolo CC-2, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 11 de julho de 2023, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canindé de São Francisco/SE, 19 de julho de 2023.

JOSELILDO ALMEIDA PANK DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Praça Ananias Fernandes, S/N – Canindé - SE - Fone: 79 - 3346-9500 CGC: 13.120.225/0001-23
www.caninde.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE REINTEGRAÇÃO Nº 409/2023

De 19 de julho de 2023

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em: 19/07/2023
Canindé de São Francisco - SE
19 de julho de 2023

Funcionário

Maria Glicélia O. Aragão
Assistente Administrativo
Mat: 8128

Reintegra o Senhor **GILENO FEITOZA GRAÇA**, para ocupar o Cargo em Comissão de **CONSELHEIRO TUTELAR**, Símbolo CC-2, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, **JOSELILDO ALMEIDA PANK DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. nº 53 e seus incisos correspondentes ao ato pertinente à Lei Orgânica do Município;

Considerando a Sentença do Processo de nº 202264003388 – Número Único: 0003361-44.2022.8.25.0014, Poder Judiciário do Estado de Sergipe de Canindé de São Francisco - SE, do Excelentíssimo Juiz de Direito Dr. PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA.

DECRETA:

Art. 1º Fica reintegrado o Senhor **GILENO FEITOZA GRAÇA**, portador (a) da Cédula de Identidade nº 539.949 2ª via, expedida pela SSP/SE, e CPF sob o nº 050.577.318-07, para ocupar o Cargo Comissionado de **CONSELHEIRO TUTELAR**, símbolo CC-2, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 11 de julho de 2023, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canindé de São Francisco/SE, 19 de julho de 2023.

JOSELILDO ALMEIDA PANK DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Praça Ananias Fernandes, S/N – Canindé - SE - Fone: 79 - 3346-9500 CGC: 13.120.225/0001-23
www.caninde.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE REITEGRAÇÃO Nº 410/2023

De 19 de julho de 2023

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em: 19/07/2023
Canindé de São Francisco - SE
19 de julho de 2023

Funcionário
Maria Gilcélia O. Aragão
Assistente Administrativo
Mat: 5128

Reintegra a Senhora **LEIDIJAN LEITE SANTOS**, para ocupar o Cargo Comissão de **CONSELHEIRA TUTELAR**, Símbolo CC-2, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, **JOSELILDO ALMEIDA PANK DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. nº 53 e seus incisos correspondentes ao ato pertinente à Lei Orgânica do Município;

Considerando a Sentença do Processo de nº 202264003388 – Número Único: 0003361-44.2022.8.25.0014, Poder Judiciário do Estado de Sergipe de Canindé de São Francisco - SE, do Excelentíssimo Juiz de Direito Dr. PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA;

DECRETA:

Art. 1º Fica reintegrada a Senhora **LEIDIJAN LEITE SANTOS**, portador (a) da Cédula de Identidade nº 1.234.447 2ª via, expedida pela SSP/SE, e CPF sob o nº 970.007.875-20, para ocupar o Cargo Comissionado de **CONSELHEIRA TUTELAR**, símbolo CC-2, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 11 de julho de 2023, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canindé de São Francisco/SE, 19 de julho de 2023.

JOSELILDO ALMEIDA PANK DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Praça Ananias Fernandes, S/N – Canindé - SE - Fone: 79 - 3346-9500 CGC: 13.120.225/0001-23
www.caninde.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em: 19/07/23
Canindé de São Francisco - SE
19 de Julho de 2023

DECRETO Nº 413/2023
De 19 de Julho de 2023.

Funcionário

Maria Gilcela O. Aragão
Assistente Administrativa
Mat: 5126

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DESTINADAS AO AJUSTE
PARA CONTENÇÃO DE GASTOS, AO
RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBrio ECONÔMICO,
FINANCEIRO e ORÇAMENTÁRIO NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE
SÃO FRANCISCO, FIXA DIRETRIZES E RESTRIÇÕES
PARA A REDUÇÃO E OTIMIZAÇÃO DAS DESPESAS E
AMPLIAÇÃO DAS RECEITAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, JOSELILDO ALMEIDA PANK DO NASCIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município, e demais legislação em vigor;

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade da gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - e na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

Praça Ananias Fernandes, S/N – Canindé - SE - Fone: 79 - 3346-9500 CGC: 13.120.225/0001-23
www.caninde.se.gov.br

1

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de dotação orçamentária compatível com capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise orçamentária e administrativa que assola o município, caracterizada por um cenário de falta de Planejamento sem precedentes, com acentuada utilização do Orçamento, culminando na suspensão das ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a evidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO o PLANO DE AÇÃO elaborado pela equipe técnica com o objetivo de implementar medidas efetivas e específicas para a contenção de despesas e gastos correntes no âmbito da administração direta e indireta, com prazos e metas estabelecidos;

CONSIDERANDO, a legalidade, a transparência, o controle, o equilíbrio fiscal, como requisitos próprios de governabilidade democrática;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade do aperfeiçoamento da política de qualificação dos gastos e ampliação das receitas por conta da instabilidade Financeira que atravessa o município, atingindo sobremaneira os servidores e os serviços oferecidos aos cidadãos canindeenses, que se veem na obrigação de reprogramar e readjustar a sua peça orçamentária de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, 8.666/93, Lei Complementar Nacional nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e nas instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, DECRETA:

Praça Ananias Fernandes, S/N – Canindé - SE - Fone: 79 - 3346-9500 CGC: 13.120.225/0001-23
www.caninde.se.gov.br

2

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem implementadas no âmbito da administração municipal destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do Município, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas a redução e otimização das despesas e ampliação das receitas públicas.

Art. 2º Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa qualificar, racionalizar, otimizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos que garantam a sustentabilidade financeira do município no longo prazo.

Art. 3º Fica determinado a cada Secretário Municipal ou detentor de cargo equivalente, a adoção de medidas internas eficazes para a redução e controle das despesas de custeio, como material de expediente, material de consumo, material de informática, gastos com manutenção e conservação, telefonia, energia elétrica, locações de móveis e imóveis e outras, de modo a racionalizar ao máximo a despesa pública.

Art. 4º Os secretários municipais deverão se reunir periodicamente com suas equipes de trabalho para fixarem as metas de redução e também para buscarem soluções que propiciem maior eficiência dos serviços, aumento da receita e a consequente redução de custos.

Art. 5º Todos os órgãos da administração municipal deverão elaborar planos individuais de redução de despesas e ampliação de receitas, contemplando, dentre outras ações:

I - A renegociação das condições de preços e quantidades vigentes nos contratos firmados, mediante acordo entre as partes;

II - A redução de celebração de aditivos em contratos, convênios, ajustes, acordos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente pactuado e que impliquem em acréscimo no valor firmado;

III - As reavaliações das licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como aquelas ainda a serem instauradas;

IV - A análise sobre celebração de novos convênios que impliquem em despesas para o Município;

V - A análise sobre gastos com pessoal;

VI - A identificação e busca por novas fontes de receita;

§ 1º A renegociação de contratos e a reavaliação de licitações deverão ser ajustadas às estritas necessidades da demanda e da disponibilidade orçamentária do exercício.

Praça Ananias Fernandes, S/N – Canindé - SE - Fone: 79 - 3346-9500 CGC: 13.120.225/ 0001-23
www.caninde.se.gov.br

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º O plano de que trata o art. 5º deverá definir de forma clara e objetiva as medidas que serão adotadas para a redução das despesas de custeio (alimentação, combustível, locação, água, luz, telefone, material de consumo etc.) e serviços contratados, bem como o percentual projetado de redução de gasto, além de, quando da competência do órgão, medidas de ampliação de receitas, prevendo ainda, em complemento a cada medida, o respectivo prazo inicial e final de execução da mesma e o resultado a ser alcançado na forma de valor financeiro de redução de despesas ou ampliação de receitas.

Art. 7º Cabe aos titulares das secretarias municipais, no âmbito de atuação de suas respectivas unidades administrativas, o acompanhamento e fiscalização das medidas propostas nos planos para o alcance das metas projetadas.

Art. 8º Ficam suspensos ainda:

I – Pagamento de férias antecipadas; adicionais de periculosidades, dobra de carga horária, licenças prêmios, horas extras e quaisquer outros benefícios que acarrete incremento da folha de pagamento, salvo aquelas autorizadas por escrito pelo Prefeito Municipal.

II – Cessão e/ou locação de veículos para realização de passeios comunitários, jogos esportivos ou viagens de quaisquer naturezas em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais;

III – Participação de servidores em cursos, seminários, feiras e congressos, exceto quando se revelarem impostergáveis e desde que autorizados pelo prefeito ou quem ele delegado;

IV – Todas as compras, sem prévia autorização por escrito do Prefeito Municipal ou alguém por ele designado;

V – Qualquer tipo de ajuda ou patrocínio para realização de eventos promovidos por instituição não governamental, municípios ou equivalentes;

VI – A realização de quaisquer eventos culturais, artísticos, esportivos e demais eventos de natureza comemorativas, que gerem quaisquer despesas financeiras ao Município, devendo os casos extraordinários ser submetidos à prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal;

VII – A utilização da frota de veículos do Município, inclusive os locados, nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização, antes das 7h e após 17h, ressalvamos os casos autorizados de viagens/missões oficiais, ou por motivo de emergência;

VIII – A contratação de pessoas, exceto a título de substituição, nas áreas de Educação e Saúde, desde que justifique a efetiva necessidade do serviço e submetida à prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

IX – Promoção ou progressão funcional, linear ou vertical;

Art. 9º Fica determinado aos titulares de cada secretaria, a execução das seguintes medidas, com relação aos gastos de pessoal:

I - Redução de no mínimo 60% (sessenta por cento) das contratações de pessoal com o Instituto de Pesquisa Saúde e Educação.

Art. 10º É proibido o transporte de pessoas estranhas ao serviço público em veículos oficiais.

Parágrafo único. Exceta-se do disposto neste artigo o transporte de pessoas enfermas, quando sua deslocação para tratamento em outro Centro ou fora do domicílio se fizer necessária e imprescindível a saúde e a vida do mesmo e em cumprimento com determinação judicial.

Art. 11º O gerenciamento austero do horário de trabalho de cada unidade/servidor é de competência do seu titular, de forma a assegurar a qualidade do serviço prestado e o funcionamento da unidade durante o período de atendimento ao cidadão.

Art. 12º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá providenciar a ciência de todas as Unidades Administrativas Municipais, para cumprimento do presente Decreto.

Art. 13º Fica expressamente determinado aos titulares de cada pasta a estrita observação e cumprimento das disposições contidas neste Decreto, ficando a seu cargo a adoção das medidas necessárias à sua implementação.

Art. 14º Ficará sob responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais ou detentor de cargo equivalente a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 15º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco - SE, 19 de julho de 2023.

JOSELILDO ALMEIDA PANK DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em: 20/07/2023
Canindé de São Francisco - SE
20 de julho de 2023

Funcionário

Maria Glicélia O. Aragão
Assistente Administrativa
Mat. 5126

DECRETO Nº 415/2023

De 20 de julho de 2023

Decreta situação de emergência administrativa no município de Canindé de São Francisco, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, JOSELILDO ALMEIDA PANK DO NASCIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município, e demais legislação em vigor;

Considerando o teor do requerimento datado de 05 de julho de 2023, do Departamento de Licitações da Prefeitura de Canindé do São Francisco, requerendo a suspensão dos procedimentos licitatórios não concluídos, portanto em tramitação;

Considerando que a Administração Pública deve sempre atuar de forma diligente e cautelosa, seja na fase interna da licitação ou procedimento de contratação direta, seja na fase contratual, haja vista a necessidade da gestão eficaz, eficiente e efetiva dos recursos públicos;

Considerando o pedido de afastamento do Prefeito Weldo Mariano de Souza, ocorrido no dia 27/6/2023;

Considerando a posse que o Vice-Prefeito assumiu as funções administrativas, sem que houvesse a devida transição;

Considerando a designação de um novo coordenador para o Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco;

Considerando a situação precária que foi encontrado o Departamento de licitações e contratos da Prefeitura de Canindé do São Francisco, possuindo diversos procedimentos licitatórios em tramitação, alguns, inclusive, sem movimentação por mais de 4 (quatro) meses, sem qualquer justificativa anotada;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo primeiro: A revogação determinada no artigo 3º terá validade a partir da assinatura deste decreto.

Parágrafo segundo: Poderá o Poder Público Municipal realizar a rescisão de contratos vigentes, quando entender pela inexistência de interesse público na sua manutenção, dada a gravidade financeira e administrativa que assola o Município de Canindé de São Francisco.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo poderá abrir crédito no Orçamento Geral do Município para atender despesas decorrentes deste Decreto, caso necessário.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 407, de 19 de julho de 2023, por erro material.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco-SE, 20 de julho de 2023.

JOSELILDO ALMEIDA PANK DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal